



QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E O SERVIÇO
FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS –
SERPRO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO SISTEMA
INTEGRADO DE
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
– SIAFI GERENCIAL.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, situado no SGAN QD 601 Módulo G, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n. 33.683.111/0002-80, daqui por diante denominado SERPRO, neste ato representado por sua Superintendente, a senhora MIYUKI ABE, brasileira naturalizada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o disposto no artigo 24, inciso XVI, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso XIII, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 26/9/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/157.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Aditivo é de R\$182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente do SERPRO, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação do serviço, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal.

Parágrafo segundo – A nota fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando o SERPRO isento das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE001800, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/9/11 a 25/9/12.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pelo CONTRATADO:

Miyuki Abe
Superintendente
CPF n. 247.728.101-10

Testemunhas: 1) _____

2) _____